



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 174 DE 29 DE abril DE 2021.

"EMENTA: ALTERA O DECRETO N° 169 DE  
27 DE ABRIL DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo n°. 5390/2020.

**Considerando** o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

**Considerando** o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

**Considerando** o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado o Rio de Janeiro, o qual mantém o Município de Barra do Piraí na Bandeira Vermelha (com 20 pontos).

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta feita entre Secretaria de Educação e Vigilância em Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 169 DE 27 DE ABRIL DE 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 22 de março de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade da escola ou creche.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

**Parágrafo Terceiro:** As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 30% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas no Decreto Municipal 0169/2021, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11 deste Decreto."

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE ABRIL DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal